



Regimento Interno

do Curso de Mestrado em Design

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

O Curso de Mestrado em Design, do Departamento de Design do Setor de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, tem por objetivos:

- I. Propiciar a formação de profissionais e docentes pesquisadores, concorrendo para a formação de recursos humanos na área do Design, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, científico e cultural do País;
- II. Capacitar e dar treinamento a pesquisadores e profissionais interessados em aumentar seu potencial de geração, difusão e otimização de conhecimentos na área do design;
- III. Aprofundar as competências adquiridas no Curso de Graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no âmbito do Design Gráfico e de Produto.

O Curso de Pós-Graduação em Design oferecerá formação acadêmica nos níveis de Mestrado, nos termos deste regimento, e dos demais dispositivos legais que regulamenta esta atividade.

Para o cumprimento de seus objetivos, o Curso de Pós-Graduação em Design lançará mão dos recursos didáticos convencionais, da constituição de grupos de pesquisas ou assessoria, e de outros meios que venham a ser aprovados pelo Colegiado do Curso, nos termos deste Regimento e dos demais dispositivos legais que se lhe apliquem.

CAPÍTULO II

Da Administração Acadêmica

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa

Art. 1º.

O Colegiado do Programa será o órgão administrativo e decisório principal de todos os programas projetados ou em execução no Mestrado em Design.

§1º

O Colegiado do Programa será constituído pelos docentes permanentes, conforme Art. 52 Parágrafo 1º deste Regimento, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco da área de concentração que participem ou tenham participado em pelo menos um dos dois trimestres anteriores dos programas regulares desta Pós-Graduação; pelos docentes que, mesmo não tendo sido responsáveis por disciplinas neste período, forem credenciados pelo Colegiado do Programa como orientadores; e por um representante dos alunos, eleito dentre e pelos alunos regulares do Curso, com mandato de 1 (um) ano.

§2º

Outros membros do Corpo Docente poderão ser convidados pela Coordenação do Programa quando necessário, com direito a voz.

§3º

Para efeito de quorum em reuniões de Colegiado do Programa serão considerados somente os professores permanentes.

§4º

As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

Art. 2º

O Curso de Mestrado em Design terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado do Curso dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

- I. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, através de nova eleição;
- II. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. O Coordenador e Vice-Coordenador são membros natos do Colegiado do Programa.

Art. 3º

No caso de vir o Coordenador a se afastar de seu cargo por qualquer motivo, pelo restante do período, o Vice-Coordenador assumirá plenamente suas atribuições.

Art. 4º

No caso do Vice-Coordenador vir a se afastar de suas funções pelo restante do período, o colegiado designará novo Vice-Coordenador *pro-tempore*, entre os docentes permanentes.

Art. 5º

Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, ou das normas vigentes da UFPR, cabe ao Colegiado do Programa:

- I. Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático docente e discente, administrativo e orçamentário da Pós-Graduação;
- II. Elaborar e propor à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) O Regimento Interno do Mestrado, bem como suas futuras modificações;
 - b) O elenco das disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do curso, respectivas epígrafes, ementas e conteúdos programático, número de créditos e condições de creditação, como também a lista daquelas que serão oferecidas em cada trimestre;
 - c) Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - d) As alterações da estrutura curricular e do Regimento do Curso.
- III. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Curso em cada período letivo, bem como as prioridades de matrículas entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de

vagas;

- IV. Implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental e Plenária do Departamento de Design aos quais está vinculado;
- V. Apreciar as sugestões do Conselho Departamental e do Departamento de Design, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do Curso;
- VI. Decidir sobre os recursos referentes a assuntos acadêmicos do Curso oriundos dos alunos;
- VII. Opinar sobre quaisquer materiais de interesse do Curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- VIII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX. Apreciar e deliberar sobre a admissão de candidatos a alunos de Pós-Graduação ou designar comissão de seleção para este fim;
- X. Apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, eventualmente;
- XI. Apreciar e deliberar sobre equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPR ou cursos de outras instituições;
- XII. Apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa;
- XIII. Deliberar sobre os pedidos de dilatação do prazo para integralização do Programa de Pós-graduação;
- XIV. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Regimento do Programa.

Art. 6º.

O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou provisório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, incluindo:

- I. Aprovar os planos de curso dos docentes;
- II. Aprovar os temas e projetos de dissertação dos mestrados, a aplicação de seus orientadores e dos componentes das comissões examinadoras das dissertações/teses, bem como as comissões examinadoras do Exame de Qualificação;
- III. Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, ouvido o docente responsável por tal desenvolvimento;
- IV. Convocar, através de documento assinado por maioria simples de seus integrantes, a realização de reunião, em caso de recusa, inoperância ou desídia do Coordenador;
- V. Aprovar:
 - a. Programas especiais de atividades técnicas e científicas;
 - b. Projetos de estudos e pesquisas;
 - c. Sistemas especiais de avaliação do rendimento discente;
 - d. Indicação de candidatos a bolsas de estudo e/ou pesquisa;

- e. Acesso de professores por vias outras que não a contratação;
- f. Aprovar, nos limites de sua competência: a contratação de docentes, em instância anterior à aprovação pelo Departamento de Design e pelo Conselho Departamental do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- g. A absorção de novos docentes ao programa na qualidade de professores permanente, ressaltando os critérios discriminados abaixo, conforme regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):
 - Ser Doutor;
 - Ter Dedicção Exclusiva ou tempo integral;
 - Atuar em linha de pesquisa compatível ou passível de criação, desde que nas áreas de concentração do programa;
 - Competência em disciplinas da grade curricular ou disciplinas especiais aprovadas pelo colegiado do Curso;
 - Apresentar produção científica nos últimos três anos, segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa, em função do tempo de titulação do solicitante.

Art. 7º.

O Colegiado reunir-se-á, em datas preestabelecidas, no início, meado e fim de ano, para apreciar o relatório anual das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

Parágrafo Único

O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

SEÇÃO II

Do Coordenador do Curso

Art. 8º

Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento ou na Resolução 62/03 do CEPE, compete ao Coordenador ou a seu substituto legal:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Solicitar a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento da Pós-Graduação, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do SCHLA e da UFPR, a fim de harmonizar o funcionamento do Curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, representando aos órgãos competentes, nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- V. Representar a Pós-Graduação perante o Reitor da UFPR, o Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e demais autoridades, respondendo administrativa e judicialmente, nos limites do que lhe é atribuído pelo Regimento Geral da UFPR, pelo Regimento do SCHLA, por este Regimento, pelas Resoluções emanadas da UFPR e pelas demais leis da república em vigor;
- VI. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção compatíveis com a capacidade de orientação dos docentes do Programa;

- VII.** Representar a Pós-Graduação nos Colegiados em que tenha assento;
- VIII.** Representar a Pós-Graduação ou designar um representante eventual em reuniões técnicas e científicas ou perante instituições e ensino, pesquisa ou correlatas;
- IX.** Dirigir e/ou supervisionar a execução de todos os serviços administrativos, relacioná-los com a Pós-Graduação;
- X.** Responsabilizar-se pela orientação da matrícula de alunos e pela escolaridade;
- XI.** Cumprir e fazer cumprir estas normas e as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso;
- XII.** Apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do SCHLA e à PRPPG, no prazo estipulado, dando ciência ao Departamento de Design, relatório anual das atividades do Curso;
- XIII.** Encaminhar, ao Serviço de Registro de diploma (SRD), o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no na Resolução 62/03 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XIV.** Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no regimento do Programa;
- XV.** Organizar o calendário acadêmico.

CAPÍTULO III

Da Organização do Curso

SEÇÃO I

Do Regimento Didático

Art. 9º.

O Curso de Mestrado em Design obedecerá ao regime de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, prevista para a realização das disciplinas.

Art. 10

O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular até a data da efetiva defesa de dissertação.

§1º

O prazo máximo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, e a critério do Colegiado, por até 6 (seis) meses.

§2º

Transcorrido este período e caso o aluno não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do Programa de Pós-graduação.

Art. 11

O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de um ano, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no artigo 10.

Parágrafo Único

Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 12

O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/3 das atividades da mesma, por motivos relevantes.

Art. 13

A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-graduação da UFPR e de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina.

Parágrafo Único

A critério do colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do Programa, na forma de disciplinas isoladas, para alunos que não estejam matriculados em outro programa de Pós-graduação, desde que estes alunos tenham passado pelo processo seletivo do Programa do Mestrado em Design, atendendo aos requisitos e ao calendário normal, com recomendação para seleção nesta condição.

Art. 14

O Curso de Mestrado será concluído após a integralização dos créditos em disciplinas e a elaboração e defesa da dissertação.

§1º

Os créditos obtidos nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para o mestrado.

§2º

A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento e conforme regulamenta o CEPE, Não ultrapassando 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas.

Art. 15

O Colegiado poderá autorizar alunos a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de Pós-graduação recomendados pelo órgão federal competente.

Art. 16

A integralização dos créditos, prevista no Art. 10 deste regimento, corresponderá a um total mínimo de 28 créditos para o Curso de Mestrado, de acordo o que estabelece a Resolução 62/03 do CEPE, respeitando-se a seguinte distribuição:

Curso de Mestrado em Design

- a. Disciplinas obrigatórias: 09 créditos
- b. Disciplinas eletivas: 09 créditos
- c. Dissertação: 10 créditos

Parágrafo Único

A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas, oferecidas em cada trimestre, será aprovada pelo Colegiado e divulgada entre os alunos até o final do trimestre imediatamente anterior.

Art. 17

Tanto as disciplinas obrigatórias quanto às eletivas compreenderão 03 (três) créditos cada uma.

Parágrafo Único

São exceções a esta norma os cursos especiais aprovados pelo Colegiado e dados por professores contratados por curta permanência, os quais variarão de acordo com a duração de cada curso, devendo estes ser compatíveis com o nível imposto pela Pós-graduação, incluir avaliação formal do rendimento dos alunos e não incidir sobre disciplinas obrigatórias.

Art. 18

Para a realização da dissertação de Mestrado, o aluno seguirá os passos abaixo descritos:

§1º

- a. Até 45 dias após a matrícula no primeiro trimestre do curso, o aluno deverá submeter à aprovação do Colegiado o seu pré-projeto de pesquisa, juntamente com o nome do orientador principal;
- b. O orientador principal poderá indicar o nome de um segundo orientador, a ser igualmente aprovado pelo Colegiado;
- c. Até o final do primeiro trimestre do curso, o aluno deverá submeter um projeto de pesquisa à aprovação formal por seu orientador;
- d. Até o final do terceiro trimestre letivo, o aluno deverá submeter o seu memorial de qualificação (projeto de pesquisa; estrutura comentada do projeto de dissertação; histórico - análise das disciplinas cursadas; e dois a três capítulos) à aprovação formal por uma banca composta por 3 (três) membros, sendo 1 externo ao programa;
- e. Uma vez aprovado o projeto, será entregue uma cópia do mesmo à Secretaria da Pós-Graduação, que o arquivará juntamente com cópia do trecho da ata que o homologou;
- f. Concluída a dissertação, antes de encaminhá-la formalmente ao Coordenador da Pós-graduação, o mestrando a apresentará ao juízo prévio do(s) orientador(es);
- g. O parecer emitido pelo(s) orientador(es), sendo favorável, autoriza o candidato a formalizar seu encaminhamento, ou, contendo restrições, será facultado pelo Colegiado prazo para sua reformulação, não excedendo o 26º mês do Programa.

§2º

Seja por iniciativa do professor, seja por iniciativa do aluno, o Colegiado poderá aprovar a mudança do orientador da dissertação ou tese, desde que reconheça haver motivos suficientes que a justifiquem.

Art. 19

Uma vez formalizada a entrega da dissertação ao Coordenador, após a concordância do orientador, este convocará o Colegiado do Curso para deliberar sobre a composição da Comissão Examinadora e a data da defesa do trabalho apresentado.

§1º

O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

Art. 20

A defesa da Dissertação de Mestrado seguirá os seguintes passos:

§1º

A Comissão Examinadora da dissertação será constituída por no mínimo três e no máximo quatro docentes, com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo à UFPR.

§2º

Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um externo ao Programa;

§3º

A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas no artigo 53 deste Regimento, e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§4º

O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador ou por membro do comitê de orientação.

Art. 21

Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a. Aprovado:
- b. Reprovado.

§1º

O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§2º

Poderá ser acrescentado à menção “aprovada” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a. A Dissertação seja considerada de excelência;
- b. O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do artigo 10 deste Regimento;
- c. O aluno tenha apresentado rendimentos acadêmicos com conceito ‘A’ na forma disciplinada pelo artigo 44 deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Admissão ao Programa

SEÇÃO I

Da Inscrição e Seleção de Candidatos

Art. 22

Podem ser candidatos ao Curso de Mestrado em Design graduados em Design ou áreas afins, reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo Único

A critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção concluintes de curso de graduação.

Art. 23

Para ingresso no PPGDesign | Curso de Mestrado da UFPR o candidato deverá obedecer as seguintes etapas de seleção:

Etapa 1: eliminatória

1. Avaliação da documentação entregue pelos candidatos à secretaria do programa, que deverá constar dos seguintes documentos:
 - requerimento de inscrição;
 - cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido;
 - histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC, para inscrição no mestrado;
 - *curriculum vitae* documentado (*serão eliminados os candidatos que não apresentarem documentos de comprovação do currículo*);
 - projeto de dissertação ou proposta de investigação vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Design, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa;
 - documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF, e quando estrangeiro, fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país.
2. Exame em 1 (um) idioma estrangeiro (inglês), através de teste de suficiência em língua inglesa elaborado pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, e para os estrangeiros, também será realizado teste de suficiência em língua portuguesa pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas.
3. Exame de seleção através de prova escrita sobre conhecimentos na área, a ser definida pelo colegiado do Programa.

Etapa 2: classificatória

Participarão da Etapa 2 os candidatos que foram aprovados na Etapa 1. De natureza classificatória, a Etapa 2 consta de entrevista de cada candidato pela Comissão de Seleção, versando sobre o tema do projeto de dissertação.

Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o colegiado do Programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo colegiado do Programa.

Parágrafo Único

O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo.

Art. 24

Os critérios e a forma do exame de seleção serão definidos pelo Colegiado.

Art. 25

O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado e divulgado em edital.

Art. 26

A critério do Colegiado, poderá funcionar um Curso de Nivelamento, destinado principalmente a

candidatos ao Mestrado.

§1º

O Curso de Nivelamento terá por finalidade homogeneizar o nível inicial de conhecimento dos alunos, uma vez que poderão ser portadores de diferentes diplomas de Graduação.

§2º

O Curso de Nivelamento será constituído por disciplinas definidas pelo Colegiado do Curso a cada trimestre letivo;

§3º

Será permitida uma ocasião de ingresso ao Curso de Nivelamento por ano.

§4º

Será vedada a matrícula em novas disciplinas do Curso de Nivelamento aos alunos anteriormente reprovados em qualquer disciplina do mesmo;

§5º

Caso os alunos do Curso de Nivelamento venham a submeter-se à Seleção e sejam aprovados, ingressando no Programa, os créditos obtidos anteriormente nas disciplinas do Curso de Nivelamento serão integralmente comutados, sem prejuízo para o aluno em sua contagem de tempo para integralização dos créditos e conclusão da Dissertação.

§6º

É facultada ao aluno a matrícula em, no máximo, duas disciplinas (dentre as oferecidas na categoria Nivelamento) por ano. O número de alunos de Nivelamento inscritos em quaisquer destas disciplinas e a forma de seleção dos mesmos será determinada pelo Colegiado do Programa. O número de disciplinas cursadas, enquanto aluno de Nivelamento, não poderá extrapolar o total de quatro.

Art. 27

A aprovação nas disciplinas do Curso de Nivelamento não gera direito de matrícula automática no Programa.

Parágrafo Único

A seleção é classificatória, dela podendo participar candidatos que preencham os requisitos especificados pelo Colegiado do Programa, tenham ou não realizado o Curso de Nivelamento.

Art. 28

Para a realização da Seleção para os Cursos de Mestrado, o Colegiado designará uma comissão formada por pelo menos três docentes, da qual o Coordenador é membro nato e presidente.

Art. 29

Um documento informativo de abertura de inscrição para a Seleção ao Curso de Mestrado indicará as condições e as documentações exigidas dos candidatos para o Curso, valor da taxa de inscrição, datas, horários e locais em que as provas e/ou entrevistas serão realizadas.

Art. 30

Após a realização das provas e/ou entrevistas, a Secretaria da Pós-graduação publicará em quadro próprio a relação dos candidatos aprovados.

§1º

Os nomes dos candidatos aprovados serão divulgados por ordem de aprovação, sem menção a resultados na forma de notas.

§2º

As provas e os resultados serão arquivados em pasta confidencial e tornados disponíveis, se requeridos por determinação de autoridade universitária ou judicial.

Art. 31

A Seleção para o Curso de Mestrado incluirá: provas de compreensão de textos em língua estrangeira; análise de histórico da Graduação e *Curriculum Vitae*; análise de um anteprojeto de pesquisa; entrevista com a Comissão de Seleção, e/ou outros instrumentos que demonstrem a capacidade dos candidatos, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 32

Excepcionalmente, a critério do Colegiado, o Curso de Mestrado poderá deixar de abrir inscrições para Seleção de novos alunos, por período não superior a dois anos consecutivos.

SEÇÃO II

Da Matrícula e das Categorias de Alunos

Art. 33

Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas à ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único

Os candidatos ao Curso de Mestrado aprovados e amparados pelo Parágrafo Único do Artigo 22 deverão apresentar o certificado de conclusão do Curso de Graduação para poderem efetuar matrícula.

Art. 34

O candidato classificado para o Curso de Mestrado em Design deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Curso.

Art. 35

A vaga criada em virtude da não efetivação da matrícula de candidato classificado poderá, a critério do Colegiado, ser preenchida por outro candidato, respeitados o que estabelece o Artigo 28 deste Regimento.

Art. 36

A matrícula será feita por disciplina.

Art. 37

O aluno disporá de 30 dias corridos, a partir do início das aulas de cada trimestre, para, ouvido seu orientador e/ou o Coordenador do Curso, solicitar cancelamento de matrícula de uma disciplina.

Art. 38

A critério do Colegiado do Curso e por iniciativa do interessado, o aluno que tiver cursando disciplinas em nível equivalente ou superior em outros Cursos de Pós-Graduação poderá ser dispensado, no todo ou em parte, de até um terço dos créditos cuja integralização é prevista neste Regimento para o

Programa de Mestrado.

Art. 39

A critério do Colegiado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outro Programa de Mestrado, desde que tenham sido regularmente selecionados no Curso de origem.

Parágrafo Único

Os alunos transferidos deverão integralizar pelo menos dois terços dos créditos previstos no Curso de Mestrado.

CAPITULO V

Do Regime de Trabalho e da Avaliação

Art. 40

Os alunos beneficiários de bolsas concedidas sob a mediação da Pós-graduação, obrigam-se a dedicar-se em tempo integral às atividades relativas ao Curso.

Art. 41

Na avaliação e decisão das candidaturas às bolsas distribuídas sob a mediação da Pós-Graduação, o Colegiado levará em conta o caráter formativo que deverá caracterizar o trabalho proposto, seu *Curriculum Vitae* e desempenho em disciplinas da Pós-Graduação, e, no caso de alunos novos, sua classificação no processo de Seleção do Mestrado em Design.

Art. 42

Será condição necessária para a aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 43

O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A** – excelente, com direito a crédito;
- B** – bom, com direito a crédito;
- C** – regular, com direito a crédito;
- D** – insuficiente, sem direito a crédito – reprovação.

§1º

O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá repeti-la, constando em seu histórico à menção “Reprovado”.

§2º

O aluno reprovado em uma disciplina eletiva poderá substituí-la por outra disciplina, constando em seu histórico à menção “reprovado”.

Art. 44

Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A= 9,0 a 10,0

B= 8,0 a 8,9

C= 7,0 a 7,9

D= 0,0 a 6,9

Art. 45

Será desligado do Curso o aluno que obtiver duas reprovações na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas no mesmo período, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único

O exame de qualificação do aluno deverá ocorrer ao final do quarto trimestre do Curso de Mestrado, constando do desenvolvimento de seu trabalho e das atividades para a conclusão da dissertação. Estes devem ser apresentados a uma banca composta por três membros indicados pelo Colegiado do Curso, e com a presença opcional do orientador, sendo adotados os mesmos conceitos de avaliação das disciplinas explicitados anteriormente. Caso o aluno não apresente desempenho satisfatório; i.e. reprovado terá direito a se submeter a apenas mais um exame de qualificação. A banca de examinadores estabelecerá um prazo para prestação do novo exame, o qual pode se dar entre quatro a doze meses.

CAPÍTULO VI

Do Grau de Mestre

Art. 46

O grau de Mestre será conferido ao aluno que, tendo integralizado os créditos previstos na realização de disciplinas, ter submetido no mínimo 01 artigo para publicação em veículo científico indexado, apresentar e defender sua dissertação, sendo aprovado pela Comissão Examinadora.

§1º

Será aprovado o aluno que obtiver menções aprobatórias de pelo menos dois examinadores, entre os três integrantes da Comissão Examinadora de dissertação.

§2º

O aluno reprovado quando da defesa da dissertação não terá outra oportunidade de obtenção do grau de Mestre neste Curso.

Art. 47

As recomendações sobre a formatação da dissertação de Mestrado serão determinadas pelo Colegiado do Programa.

§1º

Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 01 (um) para a coordenação do programa, 01 (um) para a Biblioteca Central, 01 (um) para a Biblioteca Setorial, 01 (um) para o Acervo Nacional e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

§2º

O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

Art. 48

A defesa da dissertação de Mestrado terá lugar em sessão pública, incluindo questionamento apresentado pelos membros da Comissão Examinadora, constituída na forma descrita no Artigo 20 deste regimento.

§1º

O candidato disporá inicialmente de 30 minutos para apresentar um resumo da dissertação a ser debatida.

§2º

Cada um dos três examinadores disporá de 15 minutos para questionamento da dissertação e o candidato, de três períodos de 15 minutos, para sua defesa.

§3º

No julgamento final, cada examinador levará em consideração a dissertação apresentada, a que dará maior peso, e a defesa sustentada, conforme o Parágrafo anterior.

Art. 49

Para que a Secretaria da Pós-Graduação dê seqüência à preparação dos Diplomas de Mestre é necessário que a conclusão aprovatória da Comissão Examinadora seja homologada pelo Colegiado do Curso.

§1º

Ainda que aprovada a dissertação, a Comissão Examinadora poderá condicionar a liberação pela Secretaria da Pós-Graduação dos documentos aprovatórios dos Graus de Mestre à realização por parte do mestrado ou doutorando de pequenas revisões, consideradas necessárias, embora insuficientes para justificar sua reprovação.

§2º

O prazo máximo concedido para revisões solicitadas pela Comissão Examinadora deverá ser de 90 dias a contar da data da defesa.

Art. 50

O diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau, e atendidas as normas do CEPE.

§1º

Para expedição do diploma o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da Universidade.

§2º

Para efeito de registro do diploma no serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 51

Os Diplomas de Mestre serão emitidos pelo setor competente da UFPR, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente

Art. 52

O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Professores Efetivos, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§1º

Professores Efetivos são os que atuam no Curso de forma mais direta e contínua, formando núcleo estável do curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§2º

Professores Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso.

§3º

Professores Visitantes são os que se encontram à disposição do curso por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 53

Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Curso o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Único

Excepcionalmente e a critério da Câmara de Pós-graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor, desde que o docente demonstre equivalência de qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 54

Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará à Câmara de Pós-graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Curso.

Art. 55

O Colegiado deve, a cada 2 (dois) anos, avaliar os professores do Curso com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e na avaliação do Curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I. Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II. Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- III. Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e provados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

Parágrafo Único

Os professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados dos Cursos, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 56

Na medida de sua disponibilidade e na forma admitida pelo CEPE, os professores do Curso de Mestrado em Design poderão compor unidades de prestação de serviços, em suas respectivas áreas de especialização.

§1º

As unidades de prestação de serviço, referidas no “caput” deste Artigo, compreendem a realização de estudos e pesquisas aplicados, elaboração de projetos, consultoria e assessoria de alto nível, sempre sem prejuízo das atividades docentes e com autorização formal do Colegiado;

§2º

Os alunos poderão integrar, juntamente com os professores, as unidades de prestação de serviço, igualmente com autorização formal do Colegiado.

Art. 57

Todo o corpo docente deve obter credenciamento do Colegiado do Programa para orientar teses de Mestrado.

§1º

Serão credenciados para orientar dissertações de Mestrado professores membro do corpo docente do Curso que tenham demonstrado, a critério do Colegiado do Programa, serem especialistas em uma área de conhecimento, pesquisadores independentes e capazes de produzir pesquisa de alta qualidade.

§2º

O credenciamento para orientar teses de Mestrado terá validade por quatro anos.

§3º

A renovação do credenciamento para orientar teses de Mestrado será feita utilizando-se os mesmos critérios adotados para o primeiro credenciamento, acrescidos da exigência de que o professor tenha orientado com sucesso pelo menos uma tese de Mestrado no período.

Art. 58

O Colegiado do Curso designará uma Comissão de Avaliação, composta de orientadores de Mestrado do próprio Curso, ou na falta destes, de outros Cursos de Pós-graduação da UFPR, a fim de avaliar os processos de credenciamento e re-credenciamento como orientador de Mestrado.

§1º

A Comissão de Avaliação poderá solicitar pareceres externos sobre a qualidade da produção científica do candidato a credenciamento ou re-credenciamento.

§2º

A Comissão de Avaliação encaminhará relatório com parecer conclusivo ao Coordenador, que submeterá à aprovação do Colegiado do Programa.

§3º

Se o Coordenador do Curso estiver em processo de avaliação de credenciamento ou re-credenciamento, o Vice-coordenador dirigirá a reunião do Colegiado que designará a Comissão de Avaliação e receberá desta Comissão o parecer conclusivo.

Dos Casos Omissos e Disposições Transitórias

Art. 59

Os atuais alunos do Mestrado deverão optar por escrito entre a submissão ao Regimento vigente até a data de aprovação do presente, ou a este Regimento.

Art. 60

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores pertinentes.

Art. 61

O presente Regimento foi aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Design da UFPR em 01 de Junho de 2005.

APROVADO PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO Mestrado em Design DA UFPR EM SUA 1ª REUNÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2005.